



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 605, DE 2025
Apensados: PL nº 6.404/2019 e PL nº 3.573/2024

Apresentação: 27/10/2025 17:31:17.393 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 605/2024

PRL n.1

Institui a Campanha Dezembro Verde de Combate ao abandono de animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável, e dá outras providências.

Autor: Deputado DAVID SOARES
Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 605, de 2024, de autoria do Deputado David Soares, tem por objetivo instituir, no âmbito nacional, a Campanha Dezembro Verde de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável, com o intuito de promover ações educativas, incentivar denúncias de maus-tratos e abandono, estimular a adoção responsável e apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais.

A proposição estabelece, entre outros objetivos, a conscientização da população sobre os impactos dos maus-tratos e do abandono de animais, o apoio a feiras de adoção e mutirões de castração, a criação de canais de denúncia e de cadastros de adoção, bem como o incentivo à atuação de organizações da sociedade civil ligadas à causa animal.

Na Justificativa, o autor ressalta a relevância social da proposta diante do número expressivo de animais em situação de vulnerabilidade no país, conforme dados do Instituto Pet Brasil, e destaca que o abandono de animais constitui crime, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Foram apensados ao projeto original:
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 5 0 9 4 8 0 1 4 9 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

I - PL nº 6.404/2019, de autoria do senador Wellington Fagundes, que institui, em âmbito nacional, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca).

II - PL nº 3.573/2024, de autoria do deputado Gilvan Maximo, que altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, para fomentar a adoção de animais abandonados.

A matéria foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como do mérito, por se tratar de proposição de natureza social e educativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição durante o decurso do prazo regimental no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das proposições em exame, conforme dispõem os arts. 32, IV, “a” e “e”, e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As proposições sob análise. o Projeto de Lei nº 605, de 2024, de autoria do Deputado David Soares (UNIÃO/SP), e seus apensados, Projetos de Lei nº 6.404, de 2019, de iniciativa do Senado Federal, e Projeto de Lei nº 3.573, de 2024, de autoria do Deputado Gilvan Maximo (Republicanos/DF), convergem na defesa do bem-estar animal, na adoção responsável e no combate ao abandono de animais.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro

Apresentação: 27/10/2025 17:31:17.393 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 605/2024

PRL n.1



* C D 2 5 0 9 4 8 0 1 4 9 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 27/10/2025 17:31:17.393 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 605/2024

PRL n.1

2.1 Constitucionalidade

A análise sob o prisma da constitucionalidade formal e material revela a plena conformidade do Projeto de Lei nº 605, de 2024 com o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Do ponto de vista formal, a competência legislativa da União para dispor sobre proteção da fauna e meio ambiente decorre do art. 24, incisos VI e VIII, da Carta Magna, que confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a matéria, cabendo à União editar normas gerais. A proposição insere-se, portanto, no âmbito da competência legislativa legítima da União, sem qualquer usurpação de atribuição de outros entes federativos.

No plano material, o conteúdo normativo a proposição concretiza o mandamento constitucional de tutela da fauna, consagrado no art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger os animais, vedadas as práticas que os submetam à crueldade. Trata-se, pois, de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que irradia efeitos sobre toda a legislação infraconstitucional de proteção animal, legitimando a criação de campanhas e políticas públicas de conscientização e adoção responsável.

A iniciativa parlamentar é inteiramente legítima, à luz dos arts. 48 e 61, caput, da Constituição Federal, que atribuem ao Congresso Nacional competência para dispor, mediante lei ordinária, sobre matérias de interesse geral e social, inclusive no campo da educação ambiental e da proteção da fauna. Não se trata de matéria sujeita à reserva de iniciativa do Poder Executivo ou de outro órgão constitucional, inexistindo vício de iniciativa.

A espécie normativa eleita, lei ordinária federal, mostra-se adequada, uma vez que o objeto das proposições não cria encargos financeiros diretos nem interfere na organização administrativa de entes da federação, limitando-se a instituir campanha de caráter educativo e de mobilização social, de inegável relevância pública.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Em suma, verifica-se que a proposição em exame atende integralmente aos requisitos de constitucionalidade formal, material e orgânica, guardando plena harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social, proteção ambiental e tutela dos seres sencientes.

2.2 Juridicidade

Sob o prisma da juridicidade, o Projeto de Lei nº 605, de 2024, demonstra perfeita conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, observando os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito e os postulados que informam a produção normativa.

A proposição não afronta qualquer princípio geral do Direito, tampouco colide com normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes. Ao contrário, insere-se de forma harmônica e complementar ao sistema jurídico, reforçando o arcabouço normativo de proteção ambiental e de defesa da fauna.

Em especial, o projeto alinha-se às diretrizes e finalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica e sanciona as condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo os maus-tratos e o abandono de animais, e à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que institui a política de controle populacional de cães e gatos, com ênfase na esterilização e na promoção da posse responsável.

Ademais, o conteúdo da proposição guarda coerência com princípios jurídicos fundamentais, como o princípio da precaução ambiental, o dever de solidariedade intergeracional e o postulado da função socioambiental da cidadania, todos extraídos do art. 225 da Constituição Federal e da doutrina contemporânea de Direito Ambiental.

Do ponto de vista da dogmática legislativa, a proposição inova legitimamente o ordenamento jurídico, sem criar antinomias ou redundâncias normativas. O seu objeto: a instituição de campanha nacional de caráter educativo e de mobilização social voltada ao combate do abandono e à promoção da adoção responsável, possui natureza normativo-programática, apta a orientar políticas públicas e ações coordenadas de

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 5 0 9 4 8 0 1 4 9 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

conscientização, sem interferir em competências administrativas específicas ou gerar obrigações indevidas a entes federativos.

Por fim, observa-se que o texto normativo respeita os cânones da coerência, completude e unidade do sistema jurídico, assegurando racionalidade normativa e compatibilidade com a legislação ambiental em vigor.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 605, de 2024, reúne juridicidade plena, sustentando-se em bases legais, doutrinárias e principiológicas sólidas, e representando legítimo exercício da função legislativa de promoção do bem comum e da tutela da vida animal.

2.3 Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 605, de 2024, revela-se plenamente compatível com as normas que regem a elaboração legislativa, atendendo integralmente aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e pelo art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal.

A proposição apresenta estrutura lógica e coerente, com disposição adequada das matérias, linguagem clara e precisa, observância à impessoalidade e fidelidade ao objeto da norma. Os dispositivos guardam perfeita correspondência com a ementa e mantêm uniformidade terminológica, evitando ambiguidades, repetições ou impropriedades redacionais.

Do ponto de vista técnico, o texto demonstra elevado grau de correção formal, respeitando os critérios de clareza, precisão, simplicidade e ordem lógica de exposição, sem que se identifiquem vícios de forma, impropriedades de linguagem ou desconformidades com o sistema legislativo vigente.

Não há, portanto, qualquer necessidade de ajuste, correção ou supressão. O Projeto de Lei nº 605/2024 atende integralmente às exigências de técnica legislativa e de redação normativa, estando redigido de forma clara, objetiva e harmônica com o ordenamento jurídico nacional.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro

Apresentação: 27/10/2025 17:31:17.393 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 605/2024

PRL n.1



* C D 2 5 0 9 4 8 0 1 4 9 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Conclui-se, assim, que a proposição encontra-se tecnicamente perfeita, apta a prosseguir em sua tramitação legislativa sem qualquer reparo formal.

4. Mérito

O mérito do Projeto de Lei nº 605, de 2024, é relevante, oportuno e socialmente necessário, diante do expressivo número de animais em situação de abandono e maus-tratos no país e da consequente necessidade de ações educativas e de conscientização da sociedade.

A proposição institui, em âmbito nacional, a Campanha Dezembro Verde de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável, conferindo ao tema visibilidade permanente e estabelecendo um marco anual de mobilização social. Trata-se de medida de natureza pedagógica e preventiva, que reforça o papel do Estado e da sociedade civil na promoção da posse responsável, da adoção ética e do respeito à vida animal, em harmonia com os princípios de proteção ambiental e bem-estar dos seres sencientes.

A iniciativa não cria ônus financeiros para o Poder Público, tampouco impõe obrigações de execução direta, limitando-se a instituir diretrizes para campanhas de conscientização e ações educativas. Nessa condição, apresenta caráter essencialmente normativo-programático, servindo de instrumento de fomento à cidadania ambiental e de estímulo à cultura de responsabilidade coletiva no cuidado com os animais.

O Dezembro Verde, ao concentrar esforços em torno da educação e da mobilização social, contribui para o fortalecimento de políticas públicas de proteção animal e para a redução dos índices de abandono, além de promover o engajamento de instituições públicas, organizações não governamentais e da sociedade em geral na construção de uma cultura de empatia, ética e solidariedade.

Dessa forma, o projeto revela-se materialmente meritório e plenamente compatível com os valores constitucionais da proteção ambiental, solidariedade social e dignidade da vida, constituindo instrumento legítimo de educação cívica e ambiental.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* CD250948014900 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

3. Conclusão

Entendemos que as proposições representam iniciativas que dialogam com a construção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao bem-estar animal, com potencial de fortalecer o arcabouço normativo de proteção e promoção da saúde pública.

No âmbito de competência desta Comissão, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 605/2024, nº 6.404/2019 e nº 3.573/2024, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2025.

ROSANGELA MORO (UNIÃO SP)

Deputada Federal

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948014900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro

Apresentação: 27/10/2025 17:31:17.393 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 605/2024

PRL n.1



* C D 2 5 0 9 4 8 0 1 4 9 0 0 *